L E I N.º 1.828/ 2004

Estima a Receita e fixa a Despesa para os orçamentos fiscais e da seguridade social do exercício de 2005 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento do Município de Juazeiro, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, no montante de R$ 78.731.296,00 (Setenta e Oito Milhões, Setecentos e Trinta e Um Mil e Duzentos e Noventa e Seis Reais).

II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados, no montante de R$ 47.002.494,00 (Quarenta e Sete Milhões, Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais).

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa total em R$ 125.733.790,00 (Cento e Vinte e Cinco Milhões, Setecentos e Trinta e Três Mil e Setecentos e Noventa Reais).

Art. 3º - Decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, as receitas são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
Receita Tributária	6.546.394,00		6.546.394,00
Receita de contribuição	305.000,00		305.000,00
Receita Patrimonial	191.000,00		191.000,00
Receitas de Serviços	8.086.396,00		8.086.396,00
Transferências Correntes	93.660.000,00		93.660.000,00
Outras Receitas Correntes	2.373.000,00		2.373.000,00
SOMA	111.161.790,00		111.161.790,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	1.272.000,00		1.272.000,00
Alienação de Bens	300.000,00		300.000,00
Transferência de Capital	13.000.000,00		13.000,000,00
SOMA	14.572.000,00		14.572.000,00
TOTAL GERAL	**125.733.790,00**		**125.733.790,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º -A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo observados a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	4.130.000,00		4.130.000,00
Gabinete do Prefeito	4.718.000,00		4.718.000,00

Gabinete do Vice-Prefeito	289.000,00		289.000,00
Sec. da Fazenda	5.139.500,00		5.139.500,00
Procuradoria Geral do Município	2.807.400,00		2.807.400,00
Sec. de Administração	2.640.800,00		2.640.800,00
Sec. de Agricult. Meio Rec. Hídrico	3.016.600,00		3.016.600,00
Sec. de Desenv. Social		1.257.000,00	1.257.000,00
Fundo Mun. Assist. Social		1.386.000,00	1.386.000,00
Facju		1.958.000,00	1.958.000,00
Fundo Mun. Criança e Adolesc.		390.000,00	390.000,00
Sec. de Educação e Esportes	1.343.000,00		1.343.000,00
Fundação Cultural de Juazeiro	2.970.000,00		2.970.000,00
Fundo Municipal de Educação	24.554.000,00		24.554.000,00
Sec. de Serviços Públicos	2.519.000,00		2.519.000,00
SLP	4.778.000,00		4.778.000,00
SEMTUR	1.512.000,00		1.512.000,00
Sec. de Infra-Estr. e Habitação	8.206.600,00		8.206.600,00
EMSURB	817.000,00		817.000,00
SAAE	8.790.396,00		8.790.396,00
Sec. Saúde		42.011.494,00	42.011.494,00
TOTAL DOS ÓRGÃOS	78.231.296,00	47.002.494,00	125.233.790,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00		500.000,00
TOTAL GERAL	78.731.296,00	47.002.494,00	125.733.790,00

Art. 5º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com o constante no Anexo 02, Adendo III da Portaria SOF nº 08.

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	4.130.000,00		4.130.000,00
Judiciária	2.442.400,00		2.442.400,00
Administração	12.841.900,00		12.841.900,00
Segurança Pública	1.110.000,00		1.110.000,00
Assistência Social		4.991.000,00	4.991.000,00
Saúde		42.011.494,00	42.011.494,00
Educação	25.482.000,00		25.482.000,00
Cultura	2.970.000,00		2.970.000,00

Urbanismo	14.311.600,00		14.311.600,00
Saneamento	10.903.396,00		10.903.396,00
Agricultura	2.052.000,00		2.052.000,00
Industria	817.000,00		817.000,00
Energia	174.000,00		174.000,00
Transporte	295.000,00		295.000,00
Desporto	415.000,00		415.000,00
Encargos Especiais	287.000,00		287.000,00
TOTAL DOS ÓRGÃOS	78.231.296,00	47.002.494,00	125.233.790,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00		500.000,00
TOTAL GERAL	**78.731.296,00**	**47.002.494,00**	**125.733.790,00**

III – por fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O.FONTES	TOTAL
Câmara Municipal	4.130.000,00		4.130.000,00
Gabinete do Prefeito	4.718.000,00		4.718.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	289.000,00		289.000,00
Sec. da Fazenda	5.139.500,00		5.139.500,00
Procuradoria Geral do Município	2.807.400,00		2.807.400,00
Sec. de Administração	2.640.800,00		2.640.800,00
Sec. de Agricult. Meio Rec. Hídrico	3.016.600,00		3.016.600,00
Sec. de Desenv. Social		1.257.000,00	1.257.000,00
Fundo Mun. Assist. Social		1.386.000,00	1.386.000,00
Facju		1.958.000,00	1.958.000,00
Fundo Mun. Criança e Adolesc.		390.000,00	390.000,00
Sec. de Educação e Esportes	1.343.000,00		1.343.000,00
Fundação Cultural de Juazeiro	2.970.000,00		2.970.000,00
Fundo Municipal de Educação	24.554.000,00		24.554.000,00
Sec. de Serviços Públicos	2.519.000,00		2.519.000,00
SLP	4.778.000,00		4.778.000,00
SEMTUR	1.512.000,00		1.512.000,00
Sec. De Infra-Estr. e Habitação	8.206.600,00		8.206.600,00
EMSURB	817.000,00		817.000,00
SAAE	8.790.396,00		8.790.396,00
Sec. Saúde		42.011.494,00	42.011.494,00
TOTAL DOS ÓRGÀOS	78.231.296,00	47.002.494,00	125.233.790,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00		500.000,00
TOTAL GERAL	78.731.296,00	47.002.494,00	125.733.790,00

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 20% (Vinte por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43 § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 20% (Vinte por cento) dos mesmos, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, no limite de 20% (Vinte por cento), conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

II efetuar operações de crédito por antecipação da receita nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 2004.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal